

## LEI Nº 1332/2007

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **A. C. Gaspar – Comércio de Madeiras - ME**; revoga lei que menciona, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **A. C. Gaspar – Comércio de Madeiras-ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Campo Grande nº 155, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.873.440/0001-00, e Inscrição Estadual nº 28.338.044-6, uma área de terras medindo 4.963,48 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e oito centímetros), parte da matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, localizada no Distrito Industrial com frente para a Rua Manoel Alves Nogueira, com o seguinte **roteiro**: Tem início no MI cravado na divisa com o Dr. Nelson Donadel, segue daí com o rumo de 00°09' SW, numa distância de 101,06 metros até chegar no M2, confrontando do MI até aqui com Márcio Pereira Chaves Construtora. Deflete à direita e segue com o rumo de 89°51' SW numa distância de 50,00 metros até chegar no M3, confrontando aí com a Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete à direita e segue com o rumo de 00°09' NE numa distância de 101,17 metros até chegar no M4, confrontando aí com área de terras pertencente a Pavimentação Sturnich e área remanescente da Prefeitura Municipal até chegar no M4. Deflete à direita e segue com o rumo de 89°55' NE numa distância de 48,18 metros até chegar no M1, ponto inicial e final deste caminhamento. **Confrontações: Ao Norte:** Nelson Donadel; **Ao Sul:** Rua Manoel Alves Nogueira; **Ao Leste:** Márcio Pereira Chaves e **a Oeste:** Prefeitura Municipal e Pavimentação Sturnich.*

*§ 1º. A empresa donatária obriga-se a edificar na área de terra discriminada no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei, 1000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, compreendendo escritório e depósito, para o desenvolvimento das atividades da empresa donatária.*

*§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à empresa donatária, após comprovado, através de vistoria do Município, o término das obras descritas no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.*



§ 3º. A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.

§ 4º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

§ 5º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 12 (doze) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio Varejista de Madeira, Reflorestadora de Mudanças de Eucalipto e Tratamento em Auto Clave.

**Art. 3º.** Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1206/2005 de 11 de julho de 2005, que "Autoriza a doação de área de terras para a empresa **S.G. Construções Ltda**".

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2007.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 038/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

2 Clarão do Interior

Edição nº 1391

De: 12/07/2007

  
Responsável